



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA N° 3.700/2025

Ementa: Dispõe sobre a remissão transitória do pagamento de tributo para o serviço de transporte individual de passageiros (Táxis), e transporte de passageiros através de veículos de uso combinado (Kombis).

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica remida a obrigação do pagamento de outorga e do preço público devido ao erário municipal, no período compreendido do ano de 2021, pelos prestadores do serviço de transporte individual de passageiros (Táxis), e transporte de passageiros através de veículos de uso combinado (Kombis).

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º, comprehende-se ao montante máximo de R\$ 182.778,52 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a Taxa do Motorista e a Taxa do Transporte de Passageiros, ficando compensada, por valores de superávit financeiro e excesso de arrecadação do exercício de 2025, a serem aportados como aumento de capital para o erário municipal no montante total do valor devido pelos transportadores alcançados pela remissão.

Art. 3º Somente poderá ser beneficiário da remissão, aqueles que estiverem adimplentes com a Receita Municipal, referente aos exercícios financeiros até 2024, e devidamente regularizados com o cadastramento junto ao órgão competente de fiscalização e regularização de transportes do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de maio de 2025.


Elicione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu